



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.631, de 14/09/21

Processo: 85.794

### PROJETO DE LEI Nº. 13.278

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia.**

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

17/09/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.278**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 19/10/2020</p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº 1427</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CIR.</p> <p>Diretor Legislativo 20/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 20/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 20/10/2020</p>		
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 20/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 20/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 20/10/2020</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 44437/2020

PUBLICAÇÃO  
13/10/20  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Faouaz Taha  
Presidente  
20/10/2020

APROVADO  
Faouaz Taha  
Presidente  
31/08/2021

**PROJETO DE LEI Nº 13.278**  
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia**, com o objetivo de divulgar à população este método de cuidados com a saúde, explicando suas técnicas e benefícios.

**Parágrafo único.** A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e englobará a distribuição de materiais informativos impressos, divulgação em meios eletrônicos e realização de palestras.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A osteopatia é um método de atenção primária à saúde que age como meio de diagnóstico e tratamento, utilizando recursos manuais (ou seja, utiliza as mãos como instrumentos de trabalho), para uma abordagem terapêutica do corpo e suas dores. A filosofia da osteopatia está fundamentada em um conhecimento profundo de anatomia e fisiologia humana.

A osteopatia foi criada pelo médico americano Andrew Taylor Still durante a Guerra Civil Americana no final do séc. XIX. Foi através da observação e investigação que fez uma correlação entre as patologias e as suas manifestações físicas. Diferentemente dos métodos tradicionais, que são centrados na doença e sua cura, a osteopatia enfatiza sua ação no paciente, utilizando várias técnicas terapêuticas manuais entre elas a da manipulação do sistema musculoesquelético (ossos, músculos e articulações), sistema visceral, sistema craniano e regulação dos capacitores sensoriais, para ajudar na prevenção e tratamento de doenças.

Faouaz



(PL n.º. 13.270 fls. 2)

Classificada como uma das disciplinas da medicina complementar, a osteopatia atua sem o auxílio de fármacos ou cirurgias, considerando que a capacidade de recuperação do corpo pode ser aumentada através dos estímulos dados nas estruturas durante o tratamento. Todo o processo de avaliação e diagnóstico é feito através de testes específicos e ausculta palpatória, não utilizando nenhum tipo de aparelho.

Atualmente as principais indicações para o uso dos tratamentos com osteopatia são hérnias disciais, artroses, dores na coluna vertebral (cervicais, dorsais, lombares e sacrais), nevralgias, ciáticas, dores com componentes estáticos (quadril, joelhos, pés), deformações na coluna (cifose, escoliose, hiperlordose), patologias esportivas (câimbras, dores musculares, tendinites), além de cefaleias, vertigens, constipação intestinal, refluxo (inclusive em bebês), alterações do ciclo menstrual, queda da imunidade, dores de cabeça, enxaqueca e fibromialgia.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei, cujo o intuito, em resumo, é o de apresentar à sociedade esta alternativa de cuidados de saúde primários, possibilitando, a quem fizer uso de suas técnicas, melhorar sua saúde sem a necessidade do uso de medicamentos, que muitas vezes trazem efeitos colaterais, além de impactar o orçamento das famílias.

Sala das Sessões, 19/10/2020

*Fauz Tal*  
FAOBAZ TAHA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1427

PROJETO DE LEI Nº 13.278

PROCESSO Nº 85.794

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia. Ou seja, trata-se de um método de atenção primária à saúde, por meio de diagnóstico e tratamento, utilizando-se de recursos manuais para uma abordagem terapêutica do corpo e suas dores.

Desta forma, o projeto do Nobre Vereador possui o intuito de apresentar à sociedade esta alternativa de cuidados de saúde primários, possibilitando, a quem fizer uso de suas técnicas, melhorar a saúde sem a necessidade do uso de medicamentos, uma vez que com o uso acarretam em efeitos colaterais, além de impactar o orçamento das famílias.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature that appears to be "Sara" and several other initials.



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

TH  
B  
J  
S



"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

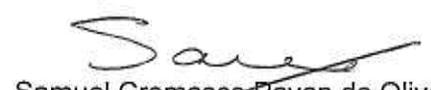
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 20 de outubro de 2020.

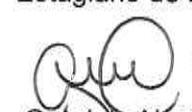
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito

  
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

  
Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 85.794**

**PROJETO DE LEI Nº 13.278**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo colocar a osteopatia como um tratamento complementar que tem por atenção primária o método que age através de diagnóstico e tratamento, utilizando recursos manuais (ou seja, utiliza as mãos como instrumentos de trabalho), para uma abordagem terapêutica do corpo e suas dores.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 20/10/2020.

**APROVADO**  
20/10/20

**VALDECIVILAR**  
"Delano"  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**      **PROCESSO 85.794**  
**PROJETO DE LEI 13.278**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a **Campanha de**  
**Conscientização sobre a Prática da Osteopatia.**

**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal conjunto de temas compreende aquele tratado nos presentes autos, nos quais – mais exatamente nas razões do autor – se encontra competentemente demonstrado e realçado o mérito da proposta.

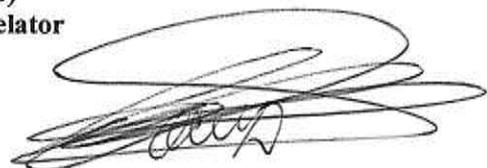
Endossando tais razões, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20-10-2020.

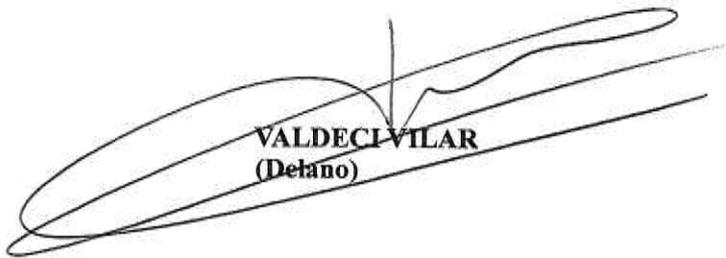
**APROVADO**  
20/10/20

  
**WAGNER TADEU LIGABÓ**  
(Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
(Arnaldo da Farmácia)

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
Cícero da Saúde)

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
**VALDECIVILAR**  
(Delano)



**163ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**PROJETO DE LEI N.º 13.278/2019 – FAOUAZ TAHA**

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia.

Autor: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Processo 85.794



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.278**

(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia**, com o objetivo de divulgar à população este método de cuidados com a saúde, explicando suas técnicas e benefícios.

**Parágrafo único.** A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e englobará a distribuição de materiais informativos impressos, divulgação em meios eletrônicos e realização de palestras.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um (31/08/2021).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.278**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 31 / 08 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 23 / 05 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILES**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 13  
\*

Ofício GP.L n.º 204/2021

Processo SEI n.º 14.229/2021

Câmara Municipal de Jundiá  
  
Protocolo Geral nº 87275/2021  
Data: 17/09/2021 Horário: 09:47  
Administrativo -

Jundiá, 14 de setembro de 2021.

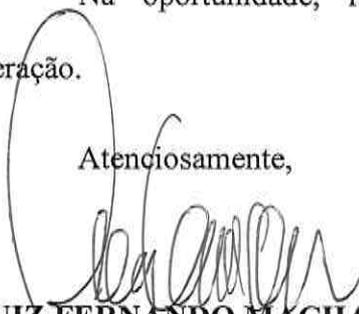
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
17/09/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.631, objeto do Projeto de Lei nº 13.278, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**LEI N.º 9.631, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**  
(Faouaz Taha)

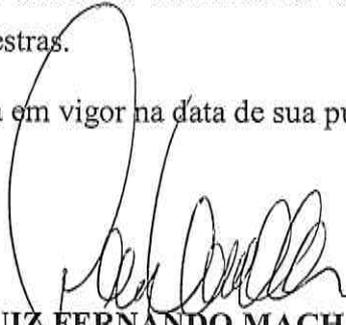
Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Prática da Osteopatia**, com o objetivo de divulgar à população este método de cuidados com a saúde, explicando suas técnicas e benefícios.

**Parágrafo único.** A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e englobará a distribuição de materiais informativos impressos, divulgação em meios eletrônicos e realização de palestras.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/09/21	Os

**PROJETO DE LEI Nº. 13.278**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 19/10/2020 hu fls. 05 a 07 em  
20/10/2020 S fls. 08 a 09 em 20/10/2020 JH  
fls 10 em 17/11/20 Jul.  
fls 11 e 12 em 3/18/21 Jul  
fls. 13 e 14 em 17/09/21 S.

**Observações:**